



ESTADO DA BAHIA

2ª Via - Prefeitura/devolução

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 027/93

PROJETO DE LEI N.º 013, DE 29 DE setembro DE 1993

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Gestor Dr. José Magalhães

EMENDA:- Modificativa nº 004/93 da Comissão correspondente.

PARECER: da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas nº 013/93 - FAVORÁVEL.

DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO / Sessões Ordinárias de: 30/09, 21 e 28/10 e 04/11/93, APROVADO pela Unanimidade de Votos da Câmara

(Os anexos do Projeto acompanham este Autógrafo em forma de fotocópias do original devidamente numeradas manuscritamente e rubricadas por quem de direito).

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS".)

Estima a RECEITA e FIXA a DESPESA do Município de XIQUE-XIQUE - Bahia, para o Exercício Financeiro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de XIQUE-XIQUE, para o Exercício de 1994, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, Estima a Receita em CR\$80.152.000,00 (oitenta milhões, cento e cinquenta e dois mil Cruzeiros Reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos inclusive, por antecipação da receita, até o limite da despesa de capital fixada.



(Autógrafo nº 027/93) — Continuação

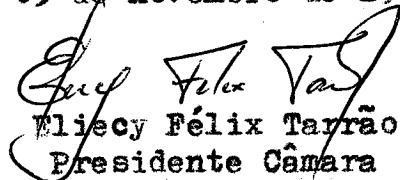
II - Abrir créditos Suplementares até o limite da despesa fixada observando os recursos orçamentários que dispuser no Art. 43º, Incisos I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

III - Mediante decreto, proceder a atualização monetária, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 363/93 de 07 de Setembro de 1993, Art. 3º e parágrafo Único.

IV - Designar, através de decreto, órgão central para efetuar transposição nas dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - A Presente Lei, entrará em vigor, na dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES - Em 05 de novembro de 1993.


Eliocy Félix Tarrão
Presidente Câmara

Lei nº. 383/93

Sancionada em 11.11.93.

José Magalhães

Prefeito Municipal